



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 44/2026.

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 044 Data entrada 27/02/26
Horário 9:15 Data saída / /
Destino apoio
monopolocel
Assinatura Responsável

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO A PROMOVER CONSULTAS JUNTO AS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE BAIRRO SOBRE TROCAS DE HORÁRIOS E ITINERÁRIOS DOS ÔNIBUS URBANOS DO MUNICÍPIO”

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover consultas públicas junto às Associações de Moradores e demais representantes da comunidade por ocasião de alterações nos horários e itinerários dos ônibus urbanos, ressalvadas as modificações pontuais.

§ 1º Para os fins deste artigo, consideram-se alterações pontuais aquelas motivadas por circunstâncias transitórias que obstem, de forma temporária, a regular circulação de veículos em determinada via pública.

§ 2º A divulgação das consultas eventualmente realizadas observará os meios oficiais de comunicação do Município, bem como a afixação de avisos em pontos de ampla visibilidade nos bairros e distritos envolvidos, preferencialmente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data estimada para a implementação das modificações.

Art. 2º Nas localidades onde inexistirem associações de moradores formalmente instituídas, poderá o Poder Executivo, promover audiências





CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

públicas e/ou reuniões abertas à comunidade, oportunizando espaço para manifestações e sugestões daqueles potencialmente impactados pelas mudanças em estudo.

Art. 3º As iniciativas previstas nesta Lei deverão considerar, no âmbito das decisões administrativas, os princípios da eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e da escuta social, observando-se os limites da capacidade institucional e operacional do Município.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias ou cooperação técnica com instituições de ensino superior, entidades da sociedade civil organizada e organismos especializados em planejamento urbano, objetivando subsidiar, com respaldo técnico e metodológico, as ações relacionadas à matéria aqui tratada.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Ouro Branco, 25 de fevereiro de 2026.

JOSE IRENILDO FREIRES DE ANDRADE:64562069449

Assinado de forma digital por JOSE IRENILDO FREIRES DE ANDRADE:64562069449
Dados: 2026.02.27 08:07:11 -03:00'

José Irenildo Freires de Andrade

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade aperfeiçoar o diálogo entre o Poder Público e a população nas decisões relativas à alteração de horários e itinerários do transporte coletivo urbano no Município de Ouro Branco, reconhecendo o impacto direto dessas medidas na mobilidade, na rotina e na qualidade de vida dos cidadãos.

O transporte público constitui serviço essencial e deve ser planejado e executado de forma eficiente, transparente e participativa, em conformidade com os princípios previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

As mudanças em linhas de ônibus, quando realizadas sem ampla divulgação ou escuta prévia dos usuários, podem gerar prejuízos significativos, especialmente para trabalhadores, estudantes, idosos e demais grupos que dependem diariamente do sistema de transporte coletivo.

Assim, a proposta autoriza o Poder Executivo a realizar consultas públicas junto às Associações de Moradores e demais representantes comunitários, sempre que houver intenção de promover alterações nos horários ou itinerários das linhas de ônibus, excetuando-se apenas as modificações pontuais e de caráter temporário. Busca-se, com isso, assegurar que a população afetada possa manifestar suas necessidades, apontar eventuais problemas e contribuir para soluções mais adequadas à realidade local.

Além disso, o projeto contempla a possibilidade de audiências e reuniões comunitárias nas localidades que não possuam associações formalmente constituídas, garantindo a universalidade do direito de participação e evitando lacunas de representatividade.





CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nesse sentido, reforça-se a importância da escuta social como instrumento democrático e de aprimoramento das políticas públicas.

Outro aspecto relevante da proposição é a previsão de divulgação ampla e acessível das consultas realizadas, utilizando meios oficiais de comunicação do Município e avisos visíveis nos bairros envolvidos. Tal medida fortalece os princípios da transparência e da publicidade, permitindo que os usuários tenham conhecimento prévio e possam se mobilizar para participar.

O projeto também prevê que as ações decorrentes desta Lei sejam orientadas pelos princípios da eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade e da capacidade administrativa do Município, de modo a harmonizar o interesse público com a viabilidade técnica e operacional.

Por fim, autoriza-se que o Poder Executivo estabeleça cooperação com instituições de ensino superior e entidades especializadas em planejamento urbano, mobilidade e participação social, a fim de qualificar metodologicamente as consultas públicas e subsidiar decisões mais embasadas e responsáveis.

Dessa forma, a presente proposição contribui para uma gestão mais moderna, democrática e inclusiva do transporte público municipal, reforçando o compromisso desta Casa Legislativa com o fortalecimento da cidadania e com a construção de políticas públicas sensíveis às demandas reais da população.

Diante de todo o exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Ouro Branco, 25 de fevereiro de 2026.

JOSE IRENILDO
FREIRES DE
ANDRADE:6456206
9449

Assinado de forma digital
por JOSE IRENILDO FREIRES
DE ANDRADE:64562069449
Dados: 2026.02.27 08:07:28
-03'00'

José Irenildo Freires de Andrade

